



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 901/2008

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO
PARA A POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS,
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu Carlúcio Mendes Leite, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mirabela-MG, autorizado a doar à Polícia Militar do Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.695.025/0001-97, nesta cidade de Mirabela-MG, área de terreno de 3.149,465m² (Três mil e cento quarenta e nove m²) área de propriedade do município.

Art. 2º - A presente doação tem por finalidade a construção do Destacamento da Polícia Militar de Mirabela.

Art. 3º - O presente terreno fica localizado no Bairro São José em área adquirida do Sr. João Veloso, conforme descrições de limite: começa no ponto a, de coordenadas UTM: E=588967m; segue limitando com a Rua Munis P. Andrade no azimuth verdadeiro de 70º na distância de 74,80m, pela Rua ao ponto B; daí segue no azimuth de 97º, limitando com a Rua da "praça", na distância de 47,40m, até ao ponto C; e deste ponto prossegue no azimuth de 80º na distância de 64,00m ao ponto D; daí segue limitando com a Avenida Valdemar Rabelo, no azimuth de 112º, por 47,50m, limitando com a Rua "B" ao ponto, A, ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro, compreendendo uma área total de 3.149,4659m², fica constante no memorial descritivo que integram na presente Lei.

Art. 4º - Fica estabelecido que a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, obrigatoriamente, deverá construir e funcionar no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação deste projeto de lei, ou, caso contrário o imóvel ora doado será restituído/reintegrado de forma amigável e/ou judicial ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias ali erigidas, sem direito a nenhuma indenização ou ressarcimento.

Art. 5º - Fica desafetada de destinação/finalidade público a área de terreno a ser doada e constante/descrita no art. 3º da presente lei, para assim possibilita-se a presente doação.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 02 de junho de 2008.

Carlúcio
Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal

Aldair
Aldair Ferreira Prates
Secretário Municipal

